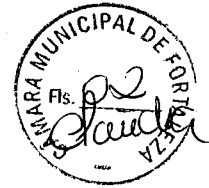


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROCOLO Nº 891
DATA: 15, 04, 2013
HORA: 15:00
Luis Funes

70



Prefeitura de
Fortaleza

MENSAGEM DE VETO Nº 0017 DE 4 DE abril DE 2013.

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, decidi vetar integralmente, o Projeto de Lei nº 246/2010, que "Obriga a disponibilização de bebidas dietéticas em eventos de grande porte realizados no município de Fortaleza e dá outras providências", de autoria do Vereador José do Carmo.

Em que pese a preocupação e o zelo demonstrado pelo nobre vereador, em disponibilizar ao consumidor o legítimo direito do consumo de bebidas sem adicional de açúcares, em especial às pessoas que sofrem de diabetes, onde houver comercialização ou distribuição gratuita, o presente Projeto de Lei está eivado de vício material, uma vez que visa regulamentar a relação concernente a matérias em que os Entes Municipais não detêm competência legislativa.

O assunto em questão trata de matéria referente a direito econômico e produção e consumo, sendo competência legislativa concorrente da União, Estados e ao Distrito Federal, conforme artigo 24, inciso I e V da Constituição Federal de 1988:

"Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrente sobre:

- I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e Urbanístico;
- V - produção e consumo." (grifei)

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

16 ABR. 2013

Serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE 2013.

Obriga a disponibilização de bebidas dietéticas em eventos de grande porte realizados no município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Em eventos de grande porte realizados no município de Fortaleza, onde houver comercialização e/ou distribuição gratuita de bebidas, passa a ser obrigatória a disponibilização de bebidas dietéticas (sem adição de açúcares).

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se evento de grande porte aquele com público superior a 1.000 (mil) pessoas.

§ 2º A exigência constante do caput não se refere a bebidas alcoólicas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua vigência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em _____ de _____ de 2013.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



Prefeitura de
Fortaleza



Não obstante a isso, a matéria em pauta é amplamente disciplinada pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que, em seu art. 55 § 1º estabelece as Sanções Administrativas, *in verbis* :

Art. 55 A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

Forçoso admitir, portanto, que a proposta legislativa em pauta trata de tema amplamente regulamentado, cuja seara de competência legislativa é concorrente da União, Estado e Distrito Federal.

Assim, em face do exposto, **VETO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei *in casu* por estar eivado de vício de constitucionalidade material, mormente por existir legislação nacional mais abrangente, a qual contempla o objetivo proposto pelo presente Projeto de Lei, que ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

PAÇO MUNICIPAL, Fortaleza, 11 de abril de 2013.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza


Projeto de Lei
S.V. 047

Veto integral

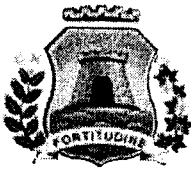


PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



ÓRGÃO :	 Sistema de Protocolo Único Prefeitura Municipal de Fortaleza	
NÚMERO DO PROCESSO :	2203135020791/2013	DATA DA ENTRADA : ____/____/____
NOME DO (A) INTERESSADO (A) :	Processo: 2203135020791/2013 Abertura: 22/03/2013 - 13:50 Origem: PGM/PROT (Protocolo) Assunto: Assuntos Jurídicos - - Projeto De Lei	
ASSUNTO :	Envio de: CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA Observação: OF. N° 0039/2013 - COGEL. REF. PROJETO DE LEI N° 0246/2010.	
CÓDIGO DE BAIRRO	Destino: PGM/PG (Procurador Geral) Folhas: sem Anexos: sem	RUA :

Proj. Mensagem de veto nº 0017 / -
22/03/13



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

OFÍCIO N. **0039** /2013 – COGEL
Fortaleza, 28 de fevereiro de 2013.



Senhor Prefeito,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0246/2010**, que: *“Obriga a disponibilização de bebidas dietéticas em eventos de grande porte realizados no município de Fortaleza e dá outras providências”*, de autoria do **Vereador José do Carmo**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,



WALTER LIMA FROTA CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMO. SR.
ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE 2013.

Obriga a disponibilização de bebidas dietéticas em eventos de grande porte realizados no município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Em eventos de grande porte realizados no município de Fortaleza, onde houver comercialização e/ou distribuição gratuita de bebidas, passa a ser obrigatória a disponibilização de bebidas dietéticas (sem adição de açúcares).

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se evento de grande porte aquele com público superior a 1.000 (mil) pessoas.

§ 2º A exigência constante do caput não se refere a bebidas alcoólicas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua vigência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em _____ de _____ de 2013.

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza